

Fortaleza, 16 de janeiro de 2019 | SÉRIE 3 | ANO XI Nº012 | Caderno 1/4 | Preço: R\$ 17,04

## PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.821, 09 de janeiro de 2019.

(Autoria: Mesa Diretora)

DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACARAÚ, ACOPIARA, AIUABA, ALCÂNTARAS, ALTANEIRA, ALTO SANTO, AMONTADA, ANTONINA DO NORTE, APUIARÉS, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BARROQUINHA, BATURITÉ, BEBERIBE, BELA CRUZ, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMOCIM, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRÉ, CARIRIAÇU, CARIÚS, CARNAUBAL, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHAVAL, CHORÓ, CHOROZINHO, COREAÚ, CRATEÚS, CRATO, CROATÁ, CRUZ, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORQUILHA, FORTALEZA, FORTIM, FRECHEIRINHA, GENERAL SAMPAIO, GRAÇA, GRANJA, GRANJEIRO, GROAÍRAS, GUAIÚBA, GUARACIABA DO NORTE, GUARAMIRANGA, HIDROLÂNDIA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBIAPINA, IBICUITINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPU, IPUEIRAS, IRACEMA, IRAUÇUBA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPAJÉ, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITAREMA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JIJOCA DE JERICOACOARA, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MARCO, MARTINÓPOLE, MASSAPÊ, MAURITI, MERUOCA, MILAGRES, MILHÃ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MORAÚJO, MORRINHOS, MUCAMBO, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PACUJÁ, PALHANO, PALMÁCIA, PARACURU, PARAIPABA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PENTECOSTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PIRES FERREIRA, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RERIUTABA, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO ACARAÚ, SANTANA DO CARIRI, SÃO BENEDITO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SÃO LUÍS DO CURU, SENADOR POMPEU, SENADOR SÁ, SOBRAL,  $SOLON \acute{O}POLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAU\acute{A}, TEJUCUOCA, TIANGU\acute{A}, TRAIRI,$ TURURU, UBAJARA, UMARI, UMIRIM, URUBURETAMA, URUOCA, VARJOTA, VÁRZEA ALEGRE, VIÇOSA DO CEARÁ, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.



O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE), Instituto Brasileiro de Geografía e Estatística (IBGE) e pela Assembleia Legislativa do Ceará (ALECE), de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados, constantes dos anexos I a CLXXXIV desta Lei.

Art. 2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei Estadual nº 1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios, nas bases cartográficas disponíveis no IPECE e no IBGE, nas imagens de satélite SPOT-5 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

Art. 3º As coordenadas do memorial descritivo georreferenciado tem como referência cartográfica o sistema UTM (Universal Transversa de Mercator), referidas ao meridiano central de 39º de longitude Oeste, datum SIRGAS 2000.

Art. 4º A fixação de placas informativas em Rodovias acerca do marco divisório entre municípios do Estado do Ceará terá a supervisão do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE).

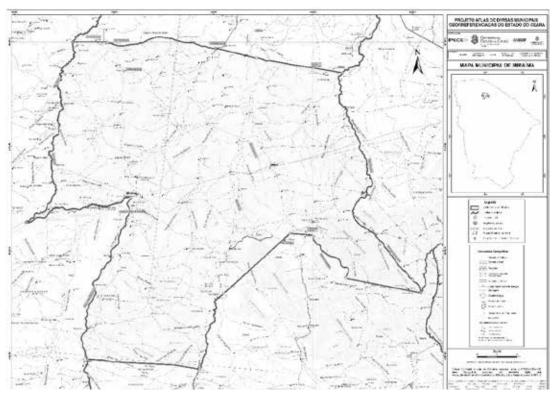
Parágrafo único. Em caso de instalação de marcos divisórios que identifica divisas interestaduais, o órgão responsável é o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei n.º 16.198, de 29 de dezembro de 2016 e as demais disposições em contrário. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de janeiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO



Mapa municipal de Miraíma, parte integrante desta Lei.

## ANEXO CXIV - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019 MEMORIAL DESCRITIVO (Descrite de Limite)

(Descrição dos Limites) MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA

Com o município de CARIRIAÇU - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [478.645 / 9.209.593], na ponta sudeste do Alto Grande da Volta, na convergência das vertentes do Riacho Jenipapeiro, do Riacho Lameiro e do Rio Batateira e segue pelo divisor de águas entre o Riacho Jenipapeiro e o Riacho Lameiro, toma o divisor de águas entre os riachos do Pai João e Riacho Lameiro, até o ponto de coordenadas [482.975 / 9.211.581]; segue por uma linha reta até a foz do riacho Pai João no riacho Jenipapeiro [483.098 / 9.211.845] e desce por este, até a foz do riacho do Barbosa ou Riacho Boqueirão no Riacho Jenipapeiro [485.000 / 9.211.794].

Com o município de AURORA - Começa na foz do Riacho do Barbosa ou Riacho Boqueirão no Riacho Jenipapeiro [485.000 / 9.211.794]; desce pelo Riacho Jenipapeiro até sua foz no Rio Salgado [492.864 / 9.210.230]; desce pelo Rio Salgado até a foz do Riacho Oitis ou Quebra [494.944 / 9.210.564] e sobe pelo Riacho Oitis ou Quebra até o ponto de coordenadas [497.189 / 9.209.657].

Com o município de MILAGRES - A leste. Começa no ponto de coordenadas [497.189 / 9.209.657], no Riacho Oitis ou Quebra; vai pelo meridiano até o ponto de coordenadas [497.202 / 9.204.762], no Riacho dos Porcos; por uma linha reta vai até a confluência do Riacho Lameiro com o Riacho Olho d'Água Comprido [491.537 / 9.200.999] e sobe por este riacho até o cruzamento da Rodovia CE-293 [489.865 / 9.197.540].

Com o município de ABAIARA - A leste. Começa no cruzamento da Rodovia CE – 293 com o Riacho Olho d'Água Comprido [489.865 / 9.197.540]; sobe por este riacho até sua nascente [489.744 / 9.191.224], no divisor de águas entre o Riacho dos Porcos e o Rio Batateira e segue por este divisor de águas, atravessando a Serra da Mãozinha, até o ponto de coordenadas [491.370 / 9.179.595], no Pontal de São Felipe.

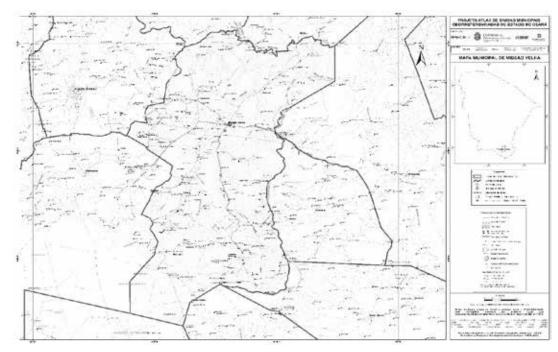
Com o município de BREJO SANTO - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [491.370 / 9.179.595], no Pontal de São Felipe; segue pelo meio do contraforte formador deste pontal até o ponto de coordenadas [490.219 / 9.175.236], na estrada Sítio Malhada Funda / São Felipe; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas [483.730 / 9.176.077] e segue em linha reta até o ponto de coordenadas [483.062 / 9.176.400], no centro da Lagoa da Malhada Funda. Com o município de PORTEIRAS - Ao sul e a leste. Começa no ponto de coordenadas [483.062 / 9.176.400], no centro da Lagoa da Malhada Funda; segue em linha reta para o ponto de coordenadas [479.339 / 9.173.853], na estrada que liga Malhada Redonda a Vassourinha e por mais uma reta segue para o ponto de coordenadas [478.496 / 9.170.574], no centro da Lagoa do Né Rosendo.

Com o município de JARDIM - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [478.496 / 9.170.574], no centro da Lagoa do Né Rosendo e vai em linha reta para a estrada Cacimba / Cruz da Velha, até o cruzamento com o meridiano que passa no vértice do Pontal de São José [471.972 / 9.172.320].

Com o município de BARBALHA - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [471.972 / 9.172.320], como ponto descrito no município anterior; segue em reta, até o ponto de coordenadas [471.928 / 9.176.754] na parte superior da Chapada do Araripe; por uma reta, segue até o ponto de coordenadas [474.964 / 9.180.531], na borda superior da Chapada do Araripe; apanha o divisor de águas entre o riacho do Melo e o riacho Palmeira, até o ponto de coordenadas [475.100 / 9.182.990], onde o riacho do Melo deposita suas águas no riacho Palmeira; desce pelo riacho Palmeira até o ponto de coordenadas [474.843 / 9.185.048], na altura do Canal do Cinturão das Águas; segue pelo referido canal, sentido Barbalha, até o ponto de coordenadas [473.408 / 9.186.131],no divisor de águas entre os riachos Santana e da Vargem; apanha o referido divisor, até o ponto de coordenadas [477.184 / 9.192.902], na estrada para Missão Nova; segue pela referida estrada, até seu entroncamento com a rodovia CE – 293, no ponto de coordenadas [475.673 / 9.194.077]; segue por uma reta, até o ponto de coordenadas [474.159 / 9.195.178], no cruzamento do Rio Salamanca com a antiga estrada real que ligava Juazeiro do Norte – Missão Velha; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [473.891 / 9.195.619],na estrada para a localidade de Pitado e segue pela referida estrada até o ponto de coordenadas [471.548 / 9.197.156].

Com o município de JUAZEIRO DO NORTE - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [471.548 / 9.197.156], na estrada para a localidade de Pitado; segue pela referida estrada, passando pelos seguintes pares de coordenadas [471.642 / 9.197.356]; [471.665 / 9.197.412]; [471.814 / 9.197.782]; [471.925 / 9.198.083]; [472.009 / 9.198.340]; [472.002 / 9.198.458]; [472.106 / 9.198.696]; segue pela estrada da localidade Sitio Pintado, até o ponto de coordenadas [472.548 / 9.199.143], no seu cruzamento com a linha de transmissão de energia Juazeiro do Norte – Missão Velha; segue pela referida linha de transmissão, sentido Missão Velha, até o ponto de coordenadas [474.083 / 9.198.888]; por uma reta, segue para o ponto de coordenadas [473.804 / 9.200.430]; por uma outra reta, segue para o ponto de coordenadas [474.017 / 9.200.893] na estrada que liga Sitio Gavião ao Sitio Gaviãozinho; segue pela estrada do Sitio Gavião, vai até o ponto de coordenadas [474.204 / 9.201.319]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [476.173 / 9.201.762], na ponta meridional da Serra da Suçuarana; segue pelo divisor de águas desta serra até seu pico [478.276 / 9.206.362]; toma o divisor de águas entre o Rio Batateira e o Riacho Jenipapeiro e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [478.645 / 9.209.593], na ponta sudeste do Alto Grande da Volta.





Mapa municipal de Missão Velha, parte integrante desta Lei.

## ANEXO CXV - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019 MEMORIAL DESCRITIVO (Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE MOMBÁÇA

Com o município de PEDRA BRANCA - Ao norte. Começa na nascente do riacho Capitão-Mor [386.786 / 9.368.740]; desce por este riacho até sua foz no rio Banabuiú [398.415 / 9.376.827]; desce pelo rio Banabuiú até a foz do riacho do Curiú [404.121 / 9.377.637]; toma o divisor de águas entre o riacho do Curiú e o riacho da Bananeira, e segue pelo divisor de águas entre os afluentes do rio Patu, ao norte, e os afluentes do rio Banabuiú, ao sul, até o ponto de

coordenadas [429.981 / 9.380.261], na Serra da Lagoa Nova.

Com o município de SENADOR POMPEU - Ao norte e a leste. Começa no ponto de coordenadas [429.981 / 9.380.261], na Serra da Lagoa Nova; toma o divisor de águas entre o rio Banabuiú e o rio Patu e segue por este divisor até alcançar a nascente do riacho Curralinho [446.475 / 9.379.325]; desce por este riacho até a sua foz no rio Banabuiú [452.149 / 9.374.892] e sobe pelo rio Banabuiú até a foz do riacho Bonsucesso [447.372 / 9.369.809].

Com o município de PIQUET CARNEIRO - A leste. Começa na foz do riacho Bonsucesso no rio Banabuiú [447.372 / 9.369.809]; sobe pelo rio Banabuiú

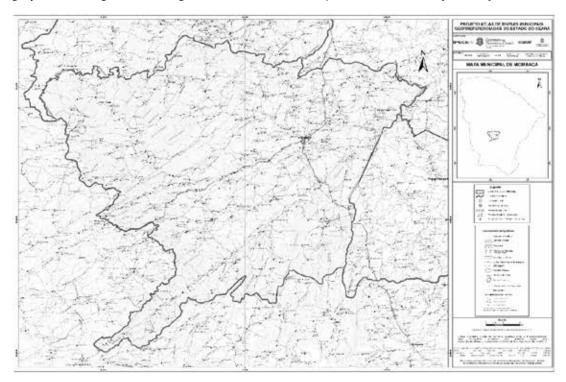
até a foz do riacho das Flores [444.278 / 9.366.619]; vai em linha reta até o pico da Serra Saco da Zorra [439.697 / 9.356.153] e segue pelo divisor de águas entre o riacho Cangati e o riacho Grande, com topônimo local de riacho Aba da Serra, até o ponto de coordenadas [437.377 / 9.340.896], na convergência

das vertentes do riacho Cangati, do riacho Aba da Serra e do rio Truçu.

Com o município de ACOPIARA - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [437.377 / 9.340.896], na convergência das vertentes do riacho Cangati, do riacho Aba da Serra e do rio Truçu; segue pelo divisor de águas entre o rio Banabuiú e o rio Truçu até o ponto de coordenadas [401.668 / 9.325.943], na convergência das vertentes do riacho do Bandeira ou riacho do Saco, do rio Truçu e do riacho Cacodé.

Com o município de ARNEIROZ - Ainda ao sul. Começa no ponto de coordenadas [401.668 / 9.325.943], na convergência das vertentes do riacho do Bandeira ou riacho do Saco, do rio Trucu e do riacho Cacodé e segue pelo divisor de águas entre o riacho Cacodé e o riacho do Bandeira ou riacho do Saco até o ponto de coordenadas [394.174 / 9.325.616], na convergência das vertentes do rio Banabuiú e do rio Jaguaribe.

Com o município de TAUA - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [394.174 / 9.325.616], na convergência das vertentes do rio Banabuiú e do rio Jaguaribe e segue pelo divisor de águas entre o rio Jaguaribe e o rio Banabuiú até alcançar a nascente do riacho Capitão-Mor [386.786 / 9.368.740].





Mapa municipal de Mombaça, parte integrante desta Lei.